



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

**Antônio Carlos Souza
Armando Hinohumi Tanimoto
Maria da Conceição P. Araújo
Edite Luzia Almeida Vasconcelos
José Mário Araújo
Lurimar Smera Batista
Núbia Moura Ribeiro
Raimundo da Conceição de Jesus Fraga
Rita Maria Weste Nano
Rodrigo Estevam Coelho
Romildo Martins
Selma Rozane Vieira
Wagna Piler Carvalho dos Santos**

**SALVADOR
2012**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**Substitui o Regulamento do Programa de
Iniciação Científica e de Bolsas de
Iniciação Científica – CEFET-BA e dá
outras providências.**

**Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (PIICT/IFBA) é um programa voltado para a iniciação à pesquisa dos estudantes dos cursos técnicos modalidade integrada, cursos técnicos modalidade PROEJA e cursos superiores. Este Programa é dividido em 7 (sete) sub-programas: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – (PIBIC-Af), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-Jr), Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), Programa Institucional Voluntário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIVITI) e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica Júnior (PIVIC-Jr).

§ 1º. OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC e PIVIC) visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais para a pesquisa entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores do IFBA.

§ 2º. OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI e PIVITI) visam despertar a vocação de talentos potenciais entre os estudantes dos cursos superiores, mediante a participação em projetos de pesquisas em desenvolvimento tecnológico e inovação, orientados por pesquisadores do IFBA, contribuindo para formação de recursos humanos para o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

§ 3º. O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS – (PIBIC-Af) visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais para a pesquisa entre estudantes de graduação,



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

beneficiários de ações afirmativas, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores do IFBA.

§ 4º. OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR (PIBIC-Jr e PIVIC-Jr) visam contribuir para a formação de cidadãos plenos, conscientes e participativos; despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais, mediante sua participação em atividades de educação científica e/ou tecnológica, orientadas por pesquisadores do IFBA.

§ 5º. Nos programas de voluntários não há pagamento de bolsa, os direitos e deveres dos alunos voluntários são iguais aos dos alunos bolsistas, contudo, será definido pelo orientador um regime especial de trabalho para o aluno voluntário.

§ 6º. A PRPGI realizará anualmente o Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, no qual todos os estudantes ligados ao PIICT/IFBA apresentam sua produção científica.

§ 7º. Outras modalidades de PROGRAMAS INSTITUCIONAIS de mesma matéria de que trata o *caput* poderão ser implementadas, bastando para isto a aprovação do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, bem como a disponibilidade de recursos, de acordo com o planejamento da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI)

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 2º. O Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (CIICT) é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com incumbências de regular o PIICT vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI), responsável pela definição das diretrizes gerais, pela operacionalização e pelo gerenciamento do mesmo. Compete ao CIICT promover e acompanhar os subprogramas do PIICT/IFBA, bem como elaborar os seus editais anuais, em consonância com as normas das agências de fomento.

Art. 3º. O CIICT terá a seguinte composição: o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, o(a) Diretor(a)/Chefe de Departamento de Pesquisa vinculado à PRPGI (membros natos) e um representante por grande área de conhecimento e um suplente.

§ 1º. O Comitê de Iniciação Científica é presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Os representantes deverão ter o título de Doutor.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

§ 3º. As grandes áreas de conhecimento são definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualmente são:

- a. Ciências exatas e da terra (10000003);
- b. Ciências biológicas (20000006);
- c. Engenharias (30000009);
- d. Ciências da saúde (40000001);
- e. Ciências agrárias (50000004);
- f. Ciências sociais aplicadas (60000007);
- g. Ciências humanas (70000000);
- h. Linguística, letras e artes (80000002);
- i. Multidisciplinar (90000005).

§ 4º. Os membros do CIICT terão mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução.

Art. 4º. A escolha dos membros não natos do CIICT será feita por meio de um processo de consulta aos pesquisadores vinculados aos Grupos de Pesquisa do IFBA credenciados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo cada vaga destinada a uma grande área de conhecimento preenchida por um membro titular (e o seu respectivo suplente) escolhidos pelos pares vinculados a grande área respectiva.

§ 1º. O processo de consulta acima referido deverá ser de responsabilidade do CIICT e organizado por uma comissão composta de 03 (três) membros não natos do CIICT, os quais não poderão ser candidatos a recondução ao Comitê.

§ 2º. A comissão organizadora da consulta deverá elaborar um edital contendo as regras e o cronograma do processo de consulta aos pesquisadores e divulgá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos dos atuais conselheiros.

§ 3º. Para garantia da transparência do processo, a PRPGI deverá constituir e tornar público cadastro atualizado dos pesquisadores do IFBA indicando a sua vinculação aos Grupos de Pesquisa da instituição e às grandes áreas de conhecimento do CNPq.

Art. 5º. O CIICT deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção, na homologação e publicação dos resultados, bem como, no processo de avaliação do PIICT.

Art. 6º. Os membros do CIICT deverão:

- I. participar das reuniões com os avaliadores externos durante o processo de seleção e avaliação, entre outras atividades relacionadas ao programa.
- II. avaliar os relatórios parciais dos bolsistas observando eventuais problemas existentes e sugerir as correções pertinentes aos orientadores e orientandos de forma a evitar o comprometimento do trabalho.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 7º. O CIICT poderá propor novas modalidades de programas que visem incentivar e ampliar a Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do IFBA.

Art. 8º. O CIICT/FBA é responsável pelo acompanhamento dos projetos e planos de trabalho aprovados, pela avaliação dos relatórios, bem como pela organização e acompanhamento do Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

**Capítulo III
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 9º. O orientador do(s) estudante(s) no PIICT deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ser pesquisador com produtividade científica destacada, com titulação mínima de Mestre obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES, ou oficialmente revalidado/reconhecido no Brasil, se obtido no exterior.
- II. Ter vínculo efetivo em regime de trabalho de 40h ou Dedicção Exclusiva com o IFBA e não estar afastado das suas atividades no período de vigência do subprograma, de acordo com os afastamentos previstos no Capítulo 5 da Lei 8112/1990.
- III. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes. Os currículos com mais de 12 meses de atualização serão considerados desatualizados.
- IV. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq e certificado pelo IFBA.
- V. Estar adimplente, com todos os programas promovidos pela PRPGI dos quais participe.

§ Único. Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

Art. 10. O Candidato à bolsa ou a voluntário do PIICT/IFBA deve atender aos seguintes critérios:

- I. Ser estudante regularmente matriculado e não estar cursando o último semestre e/ou módulo de seu respectivo curso para alunos do ensino superior, bem como, não estar cursando o último ano do curso técnico modalidade integrada e curso técnico modalidade PROEJA.
- II. Ter seu *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*, devidamente atualizado.
- III. Manter vínculo discente regular com a instituição durante o período de vigência de sua pesquisa.
- IV. Os candidatos poderão participar do processo de seleção vinculado a apenas um professor orientador, e só poderão concorrer em um projeto por edital de seleção.
- V. Estar em dia com suas obrigações perante o PIICT/IFBA. Os candidatos que tiverem pendências com o Programa ficarão impossibilitados de participar do



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

processo de seleção por período de 01 (um) ano a contar da quitação da pendência.

§ 1º. No ato da Inscrição o estudante poderá optar pela candidatura à bolsa ou ao voluntariado.

§ 2º. Os estudantes candidatos à bolsa cujos projetos e planos de trabalho forem aprovados, mas não contemplados com bolsa, devido às limitações orçamentárias, podem optar por serem voluntários. O prazo limite para tal opção constará no edital correspondente, sendo que tal prazo não deve ser superior a 72 horas após a divulgação do resultado do edital vigente.

§ 3º. Não poderá candidatar-se à nova bolsa ou ao vínculo de voluntário o estudante que não apresentar bom desempenho no cumprimento de suas obrigações para com o PIICT/IFBA. Portanto, fica impedido de candidatura os alunos que tiverem relatório final reprovado e/ou deixarem de apresentar seus resultados no Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

§ 4º. Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

**Capítulo IV
DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 11. A proposta do candidato, inscrita para o processo de seleção do PIICT/IFBA, deve estar ligada a um projeto de pesquisa do orientador, que deve atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir mérito técnico-científico, a critério dos Avaliadores Externos.
- II. Possuir viabilidade técnica e financeira, sendo de responsabilidade de cada orientador a disponibilidade de recursos necessários à viabilização do projeto.
- III. Projetos de pesquisa clínicos, epidemiológicos que envolvam qualquer experimentação com seres humanos ou no âmbito de Ciências Sociais e Humanas em se tratando de pesquisa qualitativa em temas de fórum íntimo, deverão ser aprovados pelo devido Comitê de Ética em Pesquisa do IFBA (CEP/IFBA). A manutenção da bolsa dependerá da comprovação, pelo docente, da competente aprovação do projeto pelo CEP/IFBA ou instância equivalente. No caso de projetos de pesquisa que envolva organismos geneticamente modificados, devem possuir Número de Registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Art. 12. Na proposta deve constar o projeto do orientador e o plano de trabalho do candidato à bolsa ou à vínculo de voluntário, satisfazendo todos os requisitos exigidos nos editais vigentes.

Art. 13. As propostas que não obtiverem a pontuação mínima, de acordo com o definido no edital vigente, serão desclassificadas.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 14. As propostas apresentadas serão avaliadas pelo CIICT/IFBA, pelo Comitê Externo (constituído anualmente segundo as normativas vigentes do CNPq), e também poderão ser convidados avaliadores *ad hoc*.

**Capítulo V
DAS BOLSAS**

Art. 15. As bolsas serão distribuídas de acordo com os subprogramas, definidos no Art. 1º, atendendo aos critérios que assegurem que os estudantes sejam orientados pelos pesquisadores com competência científica e em exercício de atividade de pesquisa.

§ 1º. Os orientadores com título de doutor, poderão ter até 2 (duas) propostas selecionadas em cada sub-programa de cada Edital.

§ 2º. Os orientadores com título de mestre, só poderão ter 1 (um) projeto selecionado em cada sub-programa.

§ 3º. Casos excepcionais serão avaliados pelo CIICT/IFBA.

Art. 16. As bolsas serão distribuídas obedecendo-se à tabela de classificação dos projetos e planos de trabalho submetidos ao PIICT/IFBA.

Art. 17. Caso o número de bolsas disponíveis seja maior que o número de candidatos classificados, ou seja, propostas selecionadas, o CIIT/IFBA avaliará as possibilidades de configuração da forma preenchimento das bolsas.

**Capítulo VI
DA AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE**

Art. 18. Orientador e bolsista/voluntário deverão submeter relatório parcial de execução das atividades previstas, ao final do 6º mês de vigência da bolsa e relatório final das atividades previstas, ao término dos 12 meses de vigência do subprograma conforme definido no cronograma estabelecido no edital, sob pena de sofrerem as sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º. Cada relatório será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Conteúdo Científico;
- b) Coerência com o projeto e plano de trabalho aprovado;
- c) Apresentação e redação adequadas;
- d) Adequação ao modelo indicado pelo PIICT/IFBA.

§ 2º. O resultado da avaliação será expresso de forma qualitativa (Aprovado, ou Reprovado) acrescida de comentários e sugestões dos avaliadores.

§ 3º. Os relatórios reprovados serão encaminhados para os respectivos estudantes e orientadores a fim de sejam reformulados e reapresentados ao CIICT/IFBA, segundo cronograma estabelecido.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

§ 4º. A não reapresentação do relatório reformulado em conformidade com as orientações do CIICT implicará na manutenção do resultado obtido na avaliação, caracterizando uma pendência junto ao PIICT/IFBA.

Art. 19. Os recursos destinados ao financiamento das bolsas serão oriundos das agências de fomento e do IFBA.

**Capítulo VII
DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE**

Art. 20. O orientador do PIICT/IFBA deve atender aos seguintes compromissos:

- I. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico:
 - a) elaboração dos relatórios parcial e final;
 - b) elaboração de material para publicação;
 - c) apresentação dos resultados no Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica;
 - d) apresentação dos resultados em congressos ou outros eventos técnico-científicos.
- II. Incluir os nomes dos orientandos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a efetiva participação dos mesmos.
- III. Escolher e indicar como orientando estudante com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades propostas.
- IV. Cumprir as datas definidas no edital;

§ Único Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

Art. 21. É vedado ao orientador repassar a outro a(s) orientação(ões) sob sua responsabilidade.

§ Único. Em casos onde o Orientador for desligado ou afastado do IFBA durante a vigência do Programa, cabe o CIICT/IFBA avaliar sua substituição.

Art. 22. O bolsista do PIICT/IFBA deve atender aos seguintes compromissos:

- I. Não possuir qualquer vínculo empregatício durante a vigência do programa, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- II. Não ser beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa. É vedada a acumulação de bolsas, excetuando-se os Programas de Assistência Estudantil.
- III. Apresentar relatórios, parcial e final, nas datas estabelecidas nos editais anuais do PIICT/IFBA em conformidade com os modelos disponibilizados pela PRPGI, no site www.ifba.edu.br.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

- IV. Apresentar o resultado de sua pesquisa no Seminário Institucional Iniciação Científica e Tecnológica, sob pena de não receber o certificado de participação no respectivo Programa.
- V. Fazer referência à sua condição de estudantes nas publicações e trabalhos apresentados e mencionar a referida modalidade de bolsa do PIICT/IFBA.
- VI. No caso de desistência, o bolsista deverá encaminhar um relatório parcial detalhado relativo ao período de vigência de sua bolsa, sob pena de ficar impossibilitado, durante sua vida acadêmica, de participar novamente do PIICT/IFBA.

§ Único. Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

Art. 23. O estudante voluntário do PIICT/IFBA deve atender aos seguintes compromissos:

- I. Apresentar relatórios, parcial e final, nas datas estabelecidas nos editais anuais do PIICT/IFBA em conformidade com os modelos disponibilizados pela PRPGI, no site www.ifba.edu.br.
- II. Apresentar o resultado de sua pesquisa no Seminário Institucional Iniciação Científica e Tecnológica, sob pena de não receber o certificado de participação no respectivo programa.
- III. Fazer referência à sua condição de estudantes do PIICT/IFBA nas publicações e trabalhos apresentados.
- IV. No caso de desistência, o estudante deverá encaminhar um relatório parcial detalhado relativo ao período de vigência do projeto, sob pena de ficar impossibilitado, durante sua vida acadêmica, de participar novamente do PIICT/IFBA.

§ Único. Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

**Capítulo VIII
DA FREQUÊNCIA, DO CANCELAMENTO, DAS INTERRUPTÕES E DAS
SUBSTITUIÇÕES DE BOLSISTAS / VOLUNTÁRIOS.**

Art. 24. Durante o período de vigência da bolsa, os bolsistas/voluntários do PIICT/IFBA podem ser substituídos uma única vez, no mesmo projeto e plano de trabalho aprovado no Edital, mediante solicitação do orientador e aprovação do CICT, até no máximo 9º mês de vigência da bolsa.

Art. 25. Para efetivar as substituições são necessários os seguintes documentos:

- I. Memorando do orientador, encaminhado à PRPGI, solicitando e justificando cancelamento e substituição. A solicitação deverá ser encaminhada até o 5º dia do mês subsequente ao desligamento.
- II. Ficha de inscrição do novo estudante devidamente preenchida.
- III. Cópia do CPF e da carteira de identidade do novo estudante.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

- IV. Comprovante dos dados bancários do novo estudante (para bolsistas).
- V. Histórico escolar e horário individual do novo estudante.
- VI. Curriculum Lattes do novo estudante.
- VII. Declarações do novo estudante que não possui vínculo empregatício e de que não é beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa (para bolsista).
- VIII. Relatório final relativo às atividades do bolsista ou voluntário, no correspondente período de atuação.
- IX. Preencher formulários próprios exigidos pela respectiva agência de fomento, como por exemplo, o formulário de substituição de bolsista FAPESB.

Art. 26. No caso de substituição ou cancelamento, o estudante deverá encaminhar um relatório final detalhado, relativo ao período de permanência no PIICT/IFBA, sob pena de ficar impossibilitado, durante a graduação em curso, de participar novamente do PIICT/IFBA.

Art. 27. Não é permitida a interrupção temporária da bolsa ou do vínculo voluntário.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIICT.

**Capítulo IX
DAS PENALIDADES**

Art. 29. O descumprimento aos compromissos descritos no Capítulo VII implicará ao bolsista a devolução, ao órgão financiador da bolsa, dos valores atualizados, relativos à(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente.

Art. 30. No caso do descumprimento do estabelecido neste Regulamento, o orientador ficará impedido de participar dos editais do PIICT/IFBA no período de 01 (um), a contar da quitação da pendência.

Art. 31. O bolsista/voluntário que não reapresentar, no prazo estabelecido pelo CIICT, o relatório reformulado em conformidade com as orientações, bem como após a reapresentação, persistir a reprovação, ficará inadimplente e não poderá participar dos Editais do PIICT/IFBA por um período de 01 (um) ano, a contar da data da quitação da pendência.

Art. 32. O bolsista/voluntário ausente no Seminário de Iniciação Científica ficará inadimplente, ressalvados os casos em que sejam apresentadas as devidas justificativas e apresentação oral do trabalho ao CIICT, em data a ser definida pelo comitê.

Art. 33. PRPGI informará a condição de inadimplência ao pesquisador/orientador, que não poderá participar de outros programas promovidos pela PRPGI.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Para os pedidos de recurso, encaminhados formalmente no prazo estabelecido em edital, fica explicitado que o fórum de julgamento é o CIICT/IFBA, o qual poderá encaminhar o pleito para avaliadores *ad hoc* que tenham participado do processo de seleção ou, em casos específicos, para outros avaliadores *ad hoc*.

Art. 35. Normas específicas, critérios anuais de distribuição de bolsas, disposições transitórias e outros instrumentos administrativos de gestão anual do PIICT/IFBA serão divulgados sob forma de edital.

Art. 36. Os casos omissos neste documento, bem como interpretações discrepantes acerca de sua aplicação, serão resolvidos no âmbito do CIICT do IFBA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi deliberado na Reunião do CONSUP, realizada em 23/08/2012, quando da apreciação da proposta do Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Processo nº 23278.000150/2012-19), **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o *Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aurina Oliveira Santana
Presidente do CONSUP